

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
ACT 2010/2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO, CNPJ 04.955.586/0001-07 (Matriz) e CNPJ 04.955.586/0002-80 (Filial) DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESA, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS – SINERGIA, CNPJ 83.930.818/0001-30, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES ELETRICITÁRIOS DO VALE DO ITAJAÍ – SINTEVI, CNPJ 82.664.004/0001-39, DORAVANTES DENOMINADOS SINDICATOS, NO ÂMBITO DE SUAS REPRESENTAÇÕES, TEM ACORDADO AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial dos respectivos SINDICATOS, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A EMPRESA se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelos SINDICATOS, disponibilizar para consulta, quando solicitado, as informações referentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2010, a seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de maio de 2010, reajuste salarial em percentual exato ao correspondente ao acumulado do índice IPCA de 4,43%, do período de setembro/2009 a maio/2010.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

A EMPRESA adotará a sistemática de remuneração de horas extraordinárias, que serão pagas da seguinte forma:

a) com 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas em domingos e feriados;

b) com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, quando exercidas aos sábados, ou que ocorram em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.



Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da jornada normal diária, será deduzido o período de intervalo intrajornada concedido para refeição e descanso, não havendo como ser o mesmo considerado labor extraordinário.

Parágrafo Segundo - Esta Cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Acordam as partes, que as jornadas normais de trabalho de 44 (quarenta e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão ser realizadas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, e que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

CLÁUSULA SÉTIMA – TURNO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA, através do presente acordo e, atendendo reivindicação dos empregados bem como suas necessidades, implantará turnos ininterruptos de revezamento aos operadores de usina, com base no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, fixando a jornada de 6 (seis) horas diárias, e constituindo exceções a esta as flexibilizações ora pactuadas:

a) Revezamento entre todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo do período determinado, atue em cada um dos horários definidos nas escalas, bem como usufruam de folga, ao menos, em 1 (um) domingo por mês;

b) Sendo o turno de 8 (oito) horas diárias, a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas serão compensadas mediante um maior número de folgas na escala de revezamento, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada, não havendo como ser consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA elaborará escala de revezamento, observando, inclusive, o intervalo para refeição, quando devido, nos termos da lei e conforme a jornada normal e/ou turnos de revezamento exercidos.

Parágrafo Segundo - Havendo eventual redução da jornada pactuada nos termos da alínea “b” da presente Cláusula, a EMPRESA não poderá aplicar a proporcional redução de salário.

Parágrafo Terceiro - A critério da EMPRESA, os empregados poderão deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, retornando à sua jornada normal de 44 horas semanais sem o benefício da compensação da 7ª e 8ª horas trabalhadas (previsto no item “b” do “caput”), sendo que não haverá aumento salarial pela suspensão desse benefício e pelo retorno à jornada normal.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO



As partes concordam com a implementação do "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho", mediante opção do empregado, na forma do disposto no artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.601, de 21/01/1998.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser compensadas em dia a ser acordado com a EMPRESA pela mesma quantidade de horas, sendo certo que as horas trabalhadas em domingos e feriados deverão ser consideradas em dobro, para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA poderá proporcionar a dispensa coletiva ao trabalho em dias especiais, e que serão compensados na proporção de 1 (uma) hora não trabalhada por 1 (uma) hora compensada

Parágrafo Terceiro - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, observada a dobra em domingos e feriados, ou seja, não haverá pagamento do adicional da hora extra para efeitos de compensação.

Parágrafo Quarto - O "Sistema de Compensação Anual de Horas de Trabalho" deverá ser mantido e gerenciado pela EMPRESA, sendo obrigação desta fornecer aos empregados as informações relativas aos saldos constantes do referido sistema, permitindo assim, aos interessados, verificar o atendimento das regras ora pactuadas.

Parágrafo Quinto - A compensação das horas extras deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses de sua realização, e o saldo de horas extras não compensadas deverá ser quitado pela EMPRESA, em espécie, no mês subsequente ao vencimento desse prazo, com a aplicação dos adicionais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o caso.

Parágrafo Sexto - O número máximo de horas acumuladas para compensação será de 40 (quarenta) horas, e não será permitida a compensação juntamente com o afastamento em férias.

CLÁUSULA NONA – SOBREAVISO

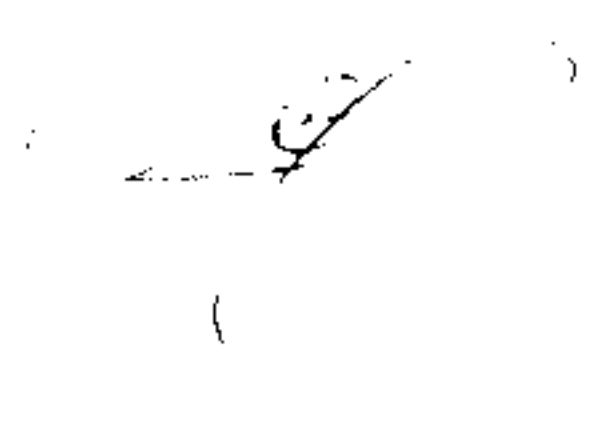
A EMPRESA pagará a seus empregados, 1/3 (um terço) da hora normal, apurada sobre o salário base, àquelas horas laboradas em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que este tenha sido expressamente autorizado e formalizado pela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS

A EMPRESA observará as disposições legais nos pedidos das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá o Auxílio Alimentação no valor R\$ 23,18 (Vinte e três reais e dezoito centavos), por dia de trabalho, sob a forma de vale refeição, vale alimentação ou cartão eletrônico, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.



Parágrafo Primeiro - O auxílio alimentação será concedido mensalmente, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), equivalente a 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, para os empregados lotados na sede da EMPRESA e aos quais não é disponibilizado refeitório, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação será concedido mensalmente, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), equivalente a 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, para os empregados lotados na Usina Salto Pilão (situada na localidade Subida, município de Apiúna - SC), de forma complementar às refeições diárias oferecidas pela EMPRESA no refeitório instalado na mesma Usina, sendo que a EMPRESA descontará de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA manterá o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à EMPRESA, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e filhos dependentes, com a participação do empregado no pagamento do valor mensal correspondente a R\$ 1,00 (um real) por pessoa beneficiada e a EMPRESA responderá pelo pagamento restante do custo do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA compromete-se a manter o Plano de Seguro de Vida vigente em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório será de 20 (vinte) salários base do empregado, respeitados o piso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A EMPRESA descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no referido seguro de vida.

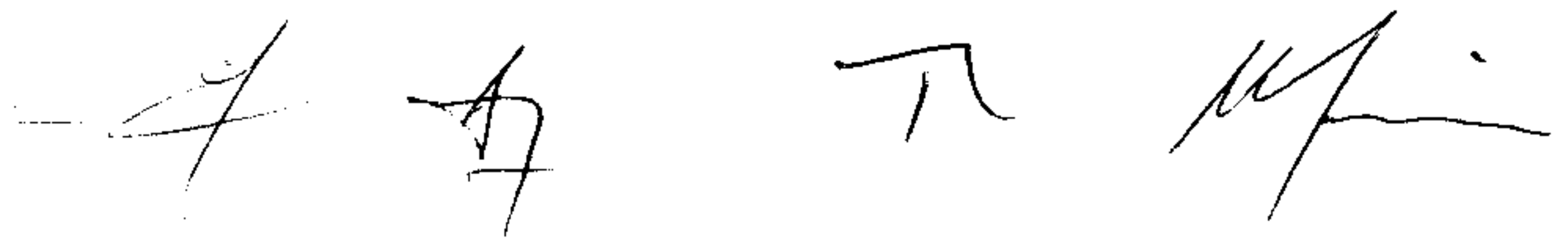
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA compromete-se a criar um Plano de Previdência Complementar em favor de todos os seus empregados que aderirem voluntariamente ao Plano.

Parágrafo Único - A contribuição será de forma paritária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA estudará, ao longo de 2010/2011, em conjunto com uma comissão de empregados e um representante dos SINDICATOS (nos termos do inciso I do *caput*



do art. 2º da Lei nº 10.101/2000), uma proposta sobre a forma e valor da distribuição do Programa de Participação nos Resultados, a ser implementada em 2011, referente ao exercício de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará adicional de periculosidade para todos os empregados que trabalham em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PCS

A EMPRESA compromete-se a desenvolver e apresentar, na vigência deste Acordo, um Plano de Cargos e Salários – PCS que inclua entre os benefícios um programa de auxílio ao empregado estudante.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam as exigências legais.

Parágrafo Primeiro - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista nesta cláusula, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito, tampouco horário à disposição da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - As partes concordam que o horário despendido no trajeto residência - trabalho - residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

Parágrafo Terceiro - Também convencionam que o custo assumido pela EMPRESA não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, pois a melhoria na condição do transporte é fornecida para viabilizar o trabalho.

Parágrafo Quarto - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela EMPRESA.

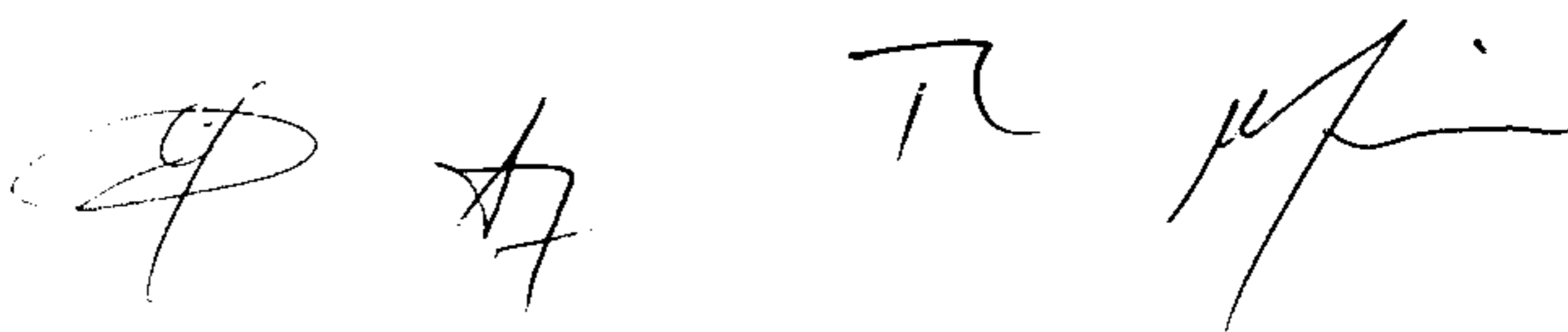
Parágrafo Quinto - Para os empregados lotados na Usina, o transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA NONA – ACIDENTES DE TRÂNSITO

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da EMPRESA será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - Em caso de acidente com veículo da EMPRESA, o empregado será dispensado do pagamento da franquia, desde que não comprovada sua culpa.



Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a EMPRESA não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá à EMPRESA o pagamento da mesma.

Parágrafo Quarto - Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da EMPRESA e as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quinto - Os SINDICATOS signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

Parágrafo Sexto - Os veículos são disponibilizados pela EMPRESA para facilitar o desenvolvimento do trabalho dos funcionários, inexistindo qualquer hipótese de enquadramento desses funcionários usuários desses veículos como motoristas da EMPRESA.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

Nos termos do inciso VIII do artigo 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do Acordo Coletivo 2009/2010, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela EMPRESA, a qual será revertida em favor do SINDICATO da base territorial do empregado ou da EMPRESA, conforme a hipótese.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre 1º de junho de 2010 e 31 de maio de 2011, vinculada, ainda, ao efetivo registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

Florianópolis-SC, 10 de novembro de 2010.


Braz Ferrari Lomonaco
CPF 015 587 226-53
Diretor Superintendente
Consórcio Empresarial Salto Pilão


Aldo Bez
CPF 029 918 539-72
Diretor Financeiro
Consórcio Empresarial Salto Pilão


Mário Jorge Maia
CPF 298 554 899-34
Diretor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA


Orlando Nestor Gretter
CPF 216 878 549 04
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí -SINTEVI

Testemunhas :

Nome: *Rinaldo Inineu de Souza*
CPF *449 371 139-68*

Nome: *Daniella Vicente Barros*
CPF *033.169.139-63*

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR065617/2010**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.818/0001-30, localizado (a) à Rua Lacerda Coutinho, 149, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIO JORGE MAIA, CPF n. 298.554.899-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/07/2010 no município de Florianópolis/SC;

SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.664.004/0001-39, localizado (a) à Rua Bahia - de 2054/2055 a 3553/3554, 2552, esquina c/ rua Bonfim, Salto, Blumenau/SC, CEP 89.031-002, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO NESTOR GRETTER, CPF n. 216.878.549-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/10/2010 no município de Ibirama/SC;

E

CONSORCIO EMPRESARIAL SALTO PILAO, CNPJ n. **04.955.586/0001-07**, localizado (a) à Avenida Desembargador Vítor Lima - até 398/399, 260, ATICO, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-400, representado (a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). BRAZ FERRARI LOMONACO, CPF n. 015.587.226-53 e por seu Diretor, Sr (a). ALDO BEZ, CPF n. 029.918.539-72;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR065617/2010, na data de 12/11/2010, às 17:27:58.

_____, 12 de novembro de 2010.


MARIO JORGE MAIA
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS


ORLANDO NESTOR GRETTER
Presidente

SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI


BRAZ FERRARI LOMONACO
Diretor

CONSORCIO EMPRESARIAL SALTO PILAO


ALDO BEZ
Diretor

CONSORCIO EMPRESARIAL SALTO PILAO